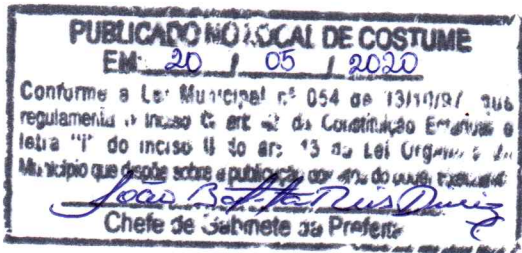




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

DECRETO Nº 052, DE 20 DE MAIO DE 2020.



PRORROGA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - DOENÇA INFECCIOSA VIRAL), ESTABELECE NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Nota Informativa no 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, orientou pela utilização de máscaras de proteção como uma das medidas não farmacológicas destinadas a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, do Governo do Estado do Maranhão que Reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARSCoV-2), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 reafirmou a competência de estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que o ultimo boletim epidemiológico constatou a existência de 26 (vinte e seis) casos confirmados e 99 suspeitos de COVID-19, bem como da situação de transmissão comunitária da doença;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde em propriedades de domínio do Município e o exercício de atividades que deste dependam a concessão, permissão ou autorização;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogada até o dia 31 de junho a suspensão de todos os eventos públicos e privados que acarretem em aglomeração de pessoas e, até o dia 24 de maio a suspensão das atividades não essenciais previstas no Decreto de nº. 36 de 24 de março de 2020.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços considerados não essenciais) poderão retomar suas atividades de atendimento ao público a partir do dia 25 de maio de 2020, observando as seguintes regras sanitárias:

I – Fornecer mascarar para funcionários e aos clientes álcool em gel ou álcool 70%, ou local para higienização das mãos com água e sabão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

II – Controlar a lotação de 01 (uma) pessoa a cada 03 (três) metros quadrados considerando o número de funcionários e clientes;

III – Organizar filas com distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

IV – Manter a quantidade máxima de 03 (três) pessoas por guichê/caixa em funcionamento;

V - Cuidar para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;

VI - Os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel;

VII - os estabelecimentos destinados à venda de peças de vestuário, caso permitam a prova e a troca de roupas e similares, deverão adotar medidas para que a mercadoria seja higienizada antes de ser fornecida a outros clientes;

VIII - devem ser adotadas medidas para evitar aglomerações nos caixas, devendo o estabelecimento sinalizar a distância de segurança nas filas;

IX – Manter sanitários devidamente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras quando for o caso;

X - Não devem ser oferecidos serviços e amenidades tradicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, a exemplo de cafés, lanches, bebidas.

XI – Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

XII – Definir escala para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

XIII – Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados e, na hipótese de suspeita de gripe ou COVID-19, deve ser enviado o colaborador/empregado para casa, sem prejuízo da remuneração;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

§ 1º - Os restaurantes, lanchonetes e congêneres continuarão a funcionar mantendo o serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema *drive-thru*.

§ 2º - Não estão incluídos dentre as atividades autorizadas a funcionar galerias, bares, boates, casas noturnas ou similares, academias, clubes, casa de espetáculo e centros esportivos em geral.

§ 3º - Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte, missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas.

Art. 3º - O horário de atendimento dos serviços autorizados nesse Decreto entre os dias 25 e 31 de maio deverá iniciar às 08hs (oito horas), podendo se estender até as 12hs (doze horas) e partir do dia 01 de junho às 08hs (oito horas), podendo se estender até as 16hs (dezesseis horas) e, a partir desta data ser avaliado o horário a cada 07 (sete) dias.

Art. 4º - A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, Fiscais Municipais, PROCON, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais que decidirem retomar suas atividades de acordo com as regras previstas no presente Decreto deverão imprimir em duas vias e assinar o Termo de Compromisso constante do Anexo I do presente Decreto, que está disponível no site da Prefeitura Municipal (<https://cururupu.ma.gov.br/>) e providenciar o protocolo do mesmo entre os dias 21 e 22 de maio no Departamento de Tributos, na sede da Prefeitura Municipal, oportunidade em que receberá sua via devidamente recebida, que deverá ser apresentada quando solicitado pelas autoridades fiscalizadoras previstas no artigo 4º deste Decreto.

Parágrafo único - Só serão autorizados a funcionar os estabelecimentos que firmarem o Termo de Compromisso de que trata do *caput* deste artigo.

Art. 6º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§1º - sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos conforme previsto nos seus artigos e as medidas constantes do mesmo podem ser alteradas a qualquer momento de acordo com o quadro epidemiológico do Município de Cururupu.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CURURUPU/MA, EM VINTE DE MAIO DE 2020.


Rosária de Fátima Chaves
Prefeita Municipal